

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 3800000045.002319/2024-10

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE OLINDA E
RECIFE E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO -
SEDUH - PE**

PROCESSO Nº: 3800000045.002319/2024-10

INTERESSADA: ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, inscrita no CNPJ nº 09.756.859/0001-08, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 409, Recife - PE

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

OBJETO: RECONSTRUÇÃO IMEDIATA DA ESTRUTURA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

PERÍODO ESTIMADO DA OBRA: FINALIZAÇÃO DA RECONSTRUÇÃO DEVERÁ OCORRER ATÉ O DIA 02/12/2024

VALOR (ORÇAMENTO REFERENCIAL): R\$ 1.452.455,25 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Doutor João Lacerda, nº 395, 3º andar, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.711-280, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR**, Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 460055-0, nomeado pelo Ato nº 1353 da Governadora do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2024, com poderes no âmbito das ações de suporte às atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Portaria SEDUH nº 28, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado dia 26 de junho de 2024, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições dos **artigos 2º, inciso I e 5º, incisos VI e X, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015**, bem como do **artigo 21, inciso II e artigo 38, § 2º, do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017**, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a inexigibilidade de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de reconstrução imediata da estrutura do Santuário de Nossa Senhora da Conceição, localizado no Morro da Conceição, Recife - PE.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Organização Religiosa Arquidiocese de

Olinda e Recife, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A parceria destina-se a execução de serviço de reconstrução da estrutura do Santuário de Nossa Senhora de Conceição, localizado no Morro da Conceição, Recife - PE, diante do trágico desabamento do teto do citado Santuário, ocorrido em 30 de agosto do corrente ano, devido a um sobrepeso da instalação de placas de energia solar no local, que resultou na morte de duas pessoas e alguns outras feridas.

III - DA SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Na qualidade de Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a inexigibilidade do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de reconstrução da estrutura do Santuário de Nossa Senhora de Conceição, localizado no Morro da Conceição, Recife - PE.

Inicialmente, é necessário fazer um breve contexto histórico. Sendo assim, o Santuário de Nossa Senhora da Conceição foi fundado em 1904, comemorando os 50 anos do Dogma da Imaculada Conceição da Virgem Maria, estabelecido pelo Papa Pio IX. Localizado no Morro da Conceição, o santuário rapidamente se tornou um centro de vida comunitária, integrando a fé popular da vizinhança e expandindo sua influência para toda a cidade do Recife.

Com o tempo, a devoção à Nossa Senhora da Conceição se tornou um importante marco cultural em Pernambuco, culminando no dia 8 de dezembro como feriado municipal, conforme a Lei Municipal nº 9.777 de 16 de junho de 1967. Essa data destaca a relevância do santuário na identidade local. Além disso, a "Festa do Morro" é a maior celebração religiosa da capital pernambucana, atraindo cerca de um milhão e meio de fiéis. Em 1º de dezembro de 2022, a festa foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Esse reconhecimento ressalta a importância cultural e espiritual do evento para a comunidade.

Outro ponto importante a ser destacado são os trabalhos sociais desenvolvidos para a Paróquia/Santuário Nossa Senhora da Conceição do Morro (56247762). Atualmente, existem dois projetos em execução: o primeiro, chamado "O Som do Bem", é destinado a jovens, crianças, adolescentes e adultos da comunidade que desejam aprender violão. O segundo, o "Projeto Social Karatê", foca nas artes marciais, buscando tirar os participantes da ociosidade e incentivando os estudos. Até o momento, cerca de 120 pessoas estão envolvidas nesses projetos. Além disso, a Pastoral Social oferece assistência com aproximadamente 400 cestas básicas para famílias de baixa renda em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade. O Centro de Apoio Divino Amor também contribui com a comunidade do Morro da Conceição, oferecendo cursos de violão, teclado, artesanato e corte e costura, beneficiando cerca de 150 pessoas. Esses esforços refletem o compromisso da paróquia em promover o bem-estar e o desenvolvimento social da comunidade.

Diante do trágico desabamento do teto do Santuário de Nossa Senhora da Conceição¹, ocorrido em 30 de agosto de 2024, devido a um sobrepeso da instalação de placas de energia solar no local, que resultou na morte de duas pessoas e ferimentos em outros, é crucial a reconstrução imediata da estrutura. O santuário é um símbolo significativo para a população e a celebração da 120ª edição da Festa do Morro, programada para o final do ano, está se aproximando. A

restauração não só é necessária para garantir a segurança dos fiéis, mas também para preservar a rica tradição cultural e religiosa que envolve a comunidade, assegurando que a fé e a cultura pernambucana continuem a florescer.

É importante destacar a possibilidade de celebração do Termo de Fomento conforme a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, mais especificamente no **artigo 5º, incisos VI e X**, que permite parcerias entre Entes Públicos e Organizações Religiosas, visando à valorização da diversidade cultural, à educação para a cidadania ativa e à preservação do patrimônio cultural brasileiro, nas suas dimensões material e imaterial.

Outrossim, no âmbito do estado de Pernambuco, tal possibilidade está prevista no **Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017**, que trata da inexigibilidade de chamamento público para o objeto em questão. Assim, ao considerar a importância da reconstrução do teto do Santuário, deve-se destacar o **artigo 21, II**:

Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Impende destacar que as entidades religiosas podem ser reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. O **artigo 2º, inciso I**, da citada legislação estabelece que, para os fins de lei, considera-se organização da sociedade social as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, o que ocorre no presente caso, posto que, como bem destacado acima, a Arquidiocese de Olinda e Recife, realiza várias atividades dessas naturezas, diferenciando-se das atividades exclusivamente religiosas. Assim, é possível a sua classificação como OSC, permitindo a celebração de parcerias com a mesma.

Ademais, o **Decreto nº 44.474**, de 23 de maio de 2017, pelo seu **artigo 38, § 2º**, estabelece que as organizações religiosas não precisam cumprir certos requisitos para celebrar parcerias, que se aplicam a outras organizações da sociedade civil. Esses requisitos incluem a definição de objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social e a destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução para outra entidade similar. Isso reconhece a particularidade das organizações religiosas em relação à sua estrutura e finalidade.

Para além das legislações citadas, imperioso destacar a fundamentação constante no **Manual de Parcerias do Estado de Pernambuco (56247767)**, o qual estabelece que a inexigibilidade de chamamento público ocorre nos casos em que houver inviabilidade de competição entre as organizações, seja pela singularidade do objeto ou existência de apenas uma entidade que possa realizá-lo.

Por fim, conforme o **artigo 22, §2º**, do **Decreto nº 44.474**, o Termo de

Fomento deve ser previamente justificado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pela parceria. Além disso, o extrato da justificativa deve ser publicado, no máximo, 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria, em página do sítio eletrônico oficial do órgão ou da administração pública estadual, podendo, a critério da autoridade competente, também ser divulgado na imprensa oficial, sob pena de nulidade.

Nesse contexto, mostra-se incontroversa, diante do acima explanado, a relevância histórica, cultural e econômica do Santuário de Nossa Senhora da Conceição para o estado de Pernambuco e, portanto, a possibilidade de formalização de Termo de Fomento para a sua reconstrução, bem como a inexigibilidade do Chamamento Público, ante a singularidade da organização religiosa interessada.

Ante o exposto, e com base na argumentação sobre a importância da organização religiosa nos aspectos histórico, cultural e econômico, assim como nos trabalhos sociais que beneficiam a comunidade, entende-se viável e pertinente a justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e a Arquidiocese de Olinda e Recife, visando atender ao interesse público que foi claramente constatado.

Recife/PE, na data de sua assinatura eletrônica.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR

Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano

Por Delegação de Poderes - Portaria SEDUH nº 28, de 25 de junho de 2024

¹ <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/08/30/video-mostra-desabamento-do-teto-da-igreja-de-nossa-senhora-da-conceicao-no-recife.ghtml>



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos De Sena Junior**, em 19/09/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56248064** e o código CRC **8803D00E**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Rua Dr. João Lacerda, nº 395, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-280, Telefone: (81) 3181-3357